

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000395/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009741/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201059/2024-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102920/2023-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.487.158/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MATOSO VILELA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administrador, no exercício das atividades administrativas das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024:

Administrador - **R\$ 4.054,54** (quatro mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

Administrador I - **R\$ 5.624,01** (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo);

Administrador II - **R\$ 7.311,19** (sete mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas acima especificadas, assim considerados aqueles que se incluírem nas Atividades de administradores e nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo Segundo:** Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração a remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

**Parágrafo Terceiro:** As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do emprego mediante a mudança de nomenclatura de sua função. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** As diferenças salariais da folha de pagamento de janeiro, serão pagas na folha de abril/2024; as diferenças salariais de fevereiro, serão pagas na folha de maio/2024, e as diferenças de março serão pagas na folha de junho de 2024. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, diárias e outros valores excetuando salários serão pagas até o final de junho de 2024, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todas as empresas ou órgãos tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da diária a ser paga ao empregado é de R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos), para pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho, fora do local de serviços, habitualmente prestados.

**Parágrafo Segundo:** Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, custeando-a prévia e integralmente.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá optar a empresa pela contratação dos serviços mencionados, assegurando ao trabalhador seu recebimento, nas condições de asseio, conforto, segurança, qualidade e quantidade alimentar, adequados.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que já pagam valor superior a R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos) deverão reajustar o valor com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor facial de R\$ 26,00 (vinte e seis centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**Parágrafo Segundo** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o vale alimentação do empregado, inclusive não podendo haver redução dos valores que porventura sejam pagas a maior no ato da assinatura deste Instrumento. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**Parágrafo Terceiro:** A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverá ser reajustada no percentual de 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento) nos casos aonde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

**Parágrafo Quarto:** Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário nem tampouco ensejando o recolhimento previdenciário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de cesta básica, para cada empregado, podendo referido valor ser pago através de vale alimentação ou serviço similar existente à disposição das empresas.

## AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de 246,47 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MEDICA/HOSPITALAR**

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do

trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2024 e 10 de outubro de 2024, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), descontado do salário do(a) administrador(a) de duas vezes, sendo a primeira em julho/2023 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e a segunda em setembro/2023 no valor de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado por transferência bancária, depósito bancário, pix ou cheque nominal (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1560; Conta Corrente: 300379-8; Operação: 003; Razão Social: Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE; CNPJ: 09.487.158/0001-02; PIX SINDAECE 09487158000102). A cobrança dessa contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará no dia 20 de dezembro de 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais, sendo aprovado por unanimidade, fixada no valor padrão estabelecido pela Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL em assembléia sendo 70% do sindicato (Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará - SINDAECE), 20% da federação (Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD) e 10% da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL.

**Parágrafo primeiro** - O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias pessoalmente mediante agendamento (Contato: 85 3231.9898 / 85 98141.1334 / [atendimento@sindaece.org.br](mailto:atendimento@sindaece.org.br)) na sede do sindicato laboral (Av. Santos Dumont, 2789 - sala 903 - Aldeota), ou por e-mail ([atendimento@sindaece.org.br](mailto:atendimento@sindaece.org.br)), ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, no seguinte período: a) nos dez primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva para os que se opuserem ao desconto.

**Parágrafo segundo** - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
**DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**CLOVIS MATOSO VILELA LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE ADMINISTRADOR**

#### **1. ADMINISTRADOR**

##### **1.1 ATRIBUIÇÕES**

- Executar atividades de rotina administrativa, preenchendo formulários, providenciando pagamentos, operando equipamentos e desenvolvendo atividades afins, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho;
- Executar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, realizando levantamentos, para propiciar o efetivo controle dos bens existentes;
- Controlar contratos e realizar medições, cadastrar notas fiscais, elaborar planilhas de orçamentos e relatórios diversos;
- Operar os sistemas corporativos da empresa
- Elaborar e acompanhar planilhas e cronograma físico-financeiros;
- Executar outras atividades correlatas ou inerentes ao cargo.

#### **2. ADMINISTRADOR I**

##### **2.1 ATRIBUIÇÕES**

- Realizar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

#### **3. ADMINISTRADOR II**

##### **3.1 ATRIBUIÇÕES**

- Coordenar e orientar profissionais e equipes de trabalho;
- Participar de atividades relacionadas a novos contratos e concessões;
- Orientar e executar atividades de levantamentos, controle e armazenamento de dados e informações;

- Orientar e elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Supervisionar, orientar, pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Supervisionar, orientar, avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo: programas de recrutamento, seleção, alocação, capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e demais atividades correlatas;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão de recursos materiais, incluindo: compra, recebimento, conferência, guarda, controle, movimentação e inventário de materiais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão patrimonial, incluindo: levantamento, codificação, cadastramento, classificação, tombamento e arquivo de bens patrimoniais;
- Supervisionar, orientar e desenvolver atividades relacionadas à gestão financeira, incluindo: programação e execução de caixa, controle financeiro de contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios financeiros, acompanhamento da programação financeira e suas aplicações, conferência de boletins de tesouraria, execução de auditorias financeiras e contábeis.

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.